



**INSTITUTO
FEDERAL**
Norte de
Minas Gerais

Regulamento do Horário de Funcionamento do IFNMG



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO IFNMG



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Aprovado pela Resolução Consup nº 013, de 26 de novembro de 2015.
Alterado pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
CAPÍTULO II	7
DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	
CAPÍTULO III	10
DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO	
CAPÍTULO IV	11
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA	
CAPÍTULO V	13
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O horário regular de funcionamento do IFNMG fica estabelecido nos seguintes termos:

I – Na Reitoria, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07 h às 19 h;

II – Nos *campi* e nos *campi* avançados, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07 h às 23 h e, quando houver, nos sábados letivos;

III – Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 horas, é facultada a adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento. (Incluído pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)

§ 1º Na Reitoria, excepcionalmente, poderá ser adotado o horário de funcionamento no período das 07 h às 23 h, em setores cujas atividades exijam o trabalho noturno.

§ 2º Cabe ao servidor cumprir, dentro do horário de funcionamento da instituição, a jornada de trabalho estabelecida na legislação em razão de seu cargo.

§ 3º Variações e ajustes em torno deste horário serão possíveis, devendo ser promovidas pelo dirigente de cada unidade, considerando as especificidades e o calendário escolar.

§ 4º Caberá ao diretor-geral e/ou diretor de *campus* avançado fixar o horário de funcionamento da unidade, de acordo com suas características de oferta educacional.

§ 5º O reitor fixará o horário de funcionamento da Reitoria.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, do quadro permanente de pessoal do IFNMG, será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de 1(uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas, para descanso e alimentação.

Parágrafo único. Os servidores, cujos cargos possuam jornada regulamentada em lei específica, observarão o disposto nessas orientações, no que não contrariar a legislação de regência, obedecidas as normas complementares advindas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



~~Art. 3º A flexibilização da jornada de trabalho poderá ocorrer quando o número de servidores existentes for suficiente para prestar os mesmos serviços em idênticos níveis quantitativos em menos tempo, e fica autorizada nos setores que, cumulativamente:~~

Art. 3º A flexibilização da jornada de trabalho poderá ocorrer quando o número de servidores existentes for suficiente para prestar os mesmos serviços em idênticos níveis quantitativos e qualitativos, em menos tempo, e fica autorizada nos setores que, cumulativamente: (Alterado pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)

I – atuem na prestação de serviços, com atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

II – funcionem em turnos ou escalas;

III – atuem em atividades de atendimento ao público ou trabalho noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas;

IV – tenham suas escalas de trabalho aprovadas pelos respectivos diretores-gerais, nos *campi*, e pelos pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, na Reitoria, com justificativa da necessidade de atendimento ao público por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

V – tenham seus cargos de direção, ou funções gratificadas, ou de responsabilidade por núcleos ocupados conforme organograma vigente;

VI – comprovem a necessidade do funcionamento ininterrupto ou trabalho noturno, de acordo com o conceito definido neste regulamento. (Incluído pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)

§ 1º Os setores com a jornada de trabalho flexibilizada ficarão obrigados a publicar seus turnos ou escalas de trabalho em locais de grande circulação e no site institucional da unidade.

~~§ 2º Os diretores-gerais, nos *campi*, e os pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, na Reitoria, avaliarão os processos de flexibilização de jornada de trabalho, cabendo-lhes aprovar ou não a proposta de escalas de trabalho apresentada, em conformidade com a legislação vigente, bem como acompanhar o fiel cumprimento dos requisitos para flexibilização, constantes deste regulamento.~~



§ 2º Os diretores-gerais, nos *campi*, e os pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, na Reitoria, avaliarão os processos de flexibilização de jornada de trabalho, cabendo-lhes aprovar ou não a proposta de escalas de trabalho apresentada, em conformidade com a legislação vigente, bem como acompanhar o fiel cumprimento dos requisitos para flexibilização, constantes deste regulamento, respondendo solidariamente com as chefias, em caso de desconformidade com o disposto no presente regulamento. *(Alterado pela Resolução do Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)*

§ 3º Uma vez deferida a flexibilização, por ato específico do reitor do IFNMG, os servidores deverão cumprir jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração.

Art. 4º A Direção-geral do *campus*, junto aos demais gestores da unidade, deverá proceder aos ajustes necessários à adequação do horário de funcionamento dos setores, para os quais haja necessidade de atendimento ao público ou trabalho noturno, a fim de que o expediente ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas.

§ 1º Na Reitoria, para os setores que necessitem de flexibilização de jornada, os ajustes se darão por meio da Chefia de Gabinete, das Pró-reitorias e das Diretorias Sistêmicas.

§ 2º Os pró-reitores, diretores sistêmicos, chefe de gabinete e diretores-gerais deverão encaminhar suas propostas, por meio de processo, devidamente autuado e instruído, para aprovação e autorização do reitor.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de função gratificada (FG) ou cargo de direção (CD) será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação integral, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1.590/95, respeitando-se o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 3 (três) horas diárias, para descanso e alimentação.



CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

~~Art. 6º~~ A flexibilização da jornada tem sua fundamentação no interesse público, sendo comprovada pela necessidade de funcionamento ininterrupto por, no mínimo, 12 (doze) horas, para prestação de atendimento ao público e trabalho noturno, exigindo dos setores aplicáveis disponibilidade, prontidão e não interrupção no atendimento ao usuário.

Art. 6º A flexibilização da jornada tem sua fundamentação no interesse público, sendo comprovada pela necessidade de funcionamento ininterrupto por, no mínimo, 12 (doze) horas, para prestação de atendimento ao público ou trabalho noturno, exigindo dos setores aplicáveis disponibilidade, prontidão e a não interrupção do atendimento ao usuário. (Alterado pela Resolução do Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se como “necessidade” o requisito segundo o qual as atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou o trabalho no período noturno, são exigências intrínsecas ao funcionamento do setor, a ponto de este vir a não funcionar se tais requisitos não forem satisfeitos. (Incluído pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)

Art. 7º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFNMG, de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, poderá ser implementada nos setores dos *campi* e Reitoria, organizados em até 3 (três) turnos de atividade e nos serviços de atendimento ao público usuário se, cumulativamente, houver a ocorrência das condições previstas no art. 3º.

§ 1º Na jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas, é permitido o intervalo de 15(quinze) minutos, sem prejuízo do funcionamento mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas.

~~§ 2º~~ No âmbito do IFNMG, considera-se público usuário pessoas ou coletividade internas ou externas que usufruam, direta ou indiretamente, dos serviços prestados por esta instituição.



§ 2º No âmbito do IFNMG, consideram-se público os alunos, usuários e coletividades externas que se beneficiam ou utilizam, efetivamente e/ou que usufruam, direta ou indiretamente dos serviços prestados por esta instituição. (Alterado pela Resolução Consup nº 025, de 18 de outubro de 2017.)

~~§ 3º Os servidores de cargo de direção (CD) não terão sua carga horária computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas.~~

§ 3º Os servidores em cargo de direção (CD) e função gratificada (FG) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas. (Alterado pela Resolução Consup nº 025, de 18 de outubro de 2017.)

~~§ 4º Os servidores em função gratificada poderão ter sua carga horária de trabalho computada para fins de composição do período de atendimento ao público usuário de 12 (doze) horas ininterruptas, nos casos em que, devidamente comprovado, o número de servidores for insuficiente para o cumprimento do atendimento do serviço. (Revogado pela Resolução Consup nº 025, de 18 de outubro de 2017.)~~

§ 5º Ao optar pelo horário especial de estudante, previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/90, o servidor não poderá cumprir jornada flexibilizada.

§ 6º Não são considerados público, para fins de flexibilização, os servidores ativos, aposentados e ou pensionistas, de outros setores da própria estrutura organizacional do Instituto e de outros órgãos públicos. (Incluído pela Resolução Consup nº 025, de 18 de outubro de 2017.)

Art. 8º Atendidas as previsões constantes deste regulamento, será autuado e instruído um processo administrativo, que deverá ser encaminhado à respectiva Direção-geral do *campus*, Pró-Reitoria, Diretoria Sistêmica ou Chefia de Gabinete da Reitoria, contendo:

- I – justificativa da necessidade dos serviços do setor para cumprimento de, no mínimo, doze horas ininterruptas;
- II – requerimento do setor;
- III – termo de responsabilidade do servidor; e
- ~~IV – proposta de escala de trabalho contendo os nomes dos servidores e o horário a ser cumprido.~~



IV – proposta de escala de trabalho contendo: os nomes dos servidores, os cargos, os serviços a serem desempenhados em caráter contínuo e o horário a ser cumprido pelos servidores. (Alterado pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)

~~§ 1º Os setores administrativos e de ensino que necessitarem de flexibilização de jornada poderão formar equipes multifuncionais, de modo que possa ser realizado o atendimento ao público usuário de maneira ininterrupta por, no mínimo, 12 (doze) horas, possibilitando assim a flexibilização da jornada de trabalho nesses setores. (Revogado pela Resolução Consup nº 052, de 18 de outubro de 2017.)~~

§ 2º A flexibilização de jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, nas unidades do IFNMG, somente poderá ter início após emissão de ato específico do reitor.

§ 3º As solicitações de flexibilização da jornada de trabalho, aprovadas ou não pelos diretores-gerais dos *campi*, pró-reitores, diretores sistêmicos e chefe de gabinete, na Reitoria, devem ser autuadas e instruídas em processo próprio, para fins de apreciação pela Unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle, quando solicitados.

Art. 9º Cabe à chefia responsável pelo setor a distribuição dos servidores sob sua responsabilidade nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas.

§ 1º Não será permitido o fechamento das áreas de prestação de serviço de atendimento ao público usuário para realização de serviços internos, exceto em períodos especiais, com justificativa e aprovação prévia do responsável pelo setor e anuência do dirigente máximo da unidade.

§ 2º Nos serviços de atendimento ao público usuário em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que, circunstancialmente, seja impossível o atendimento por, pelo menos, 12 (doze) horas consecutivas, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às oito horas diárias, até a regularização da situação.



Art. 10 Havendo comprovada necessidade da Administração Pública, o servidor poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória.

Art. 11 Salvo interesse público e comprovada justificativa legal, é vedada a prestação de horas excedentes por servidores técnico-administrativos com jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 Estas normas serão avaliadas por um período de 2 (dois) anos, de acordo com critérios a serem definidos por comissão específica para este fim, nomeada em portaria pela autoridade máxima do órgão, imediatamente após a publicação deste regulamento.

§ 1º A Comissão Central será formada, paritariamente, por: 02 (dois) representantes da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE), ou indicados por ela; 02 (dois) representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), ou indicados por ela; e 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes, ou indicados por ele, sendo cada indicação referente a 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 2º Nos *campi* do IFNMG, após a publicação deste regulamento, deverá ser criada uma Subcomissão Permanente de Acompanhamento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, responsável, localmente, pelo acompanhamento e pela avaliação do previsto neste documento.

§ 3º A subcomissão será composta, paritariamente, por: 01 (um) representante do Grêmio Estudantil, ou órgão equivalente, 01 (um) representante do Diretório Acadêmico, ou órgão equivalente, 01 (um) representante da CIS/PCCTAE, 01 (um) representante da CPPD, 01 (um) representante da Diretoria ou Departamento de Ensino e 01 (um) representante da Coordenação de Gestão de Pessoas.



§ 4º No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores poderão ser realocados para o redimensionamento da força de trabalho, observada a legislação vigente.

§ 5º Caberá aos pró-reitores, aos diretores sistêmicos, ao chefe de gabinete e aos diretores-gerais dos *campi*, nos seus respectivos âmbitos, tomarem as devidas providências para a realocação dos servidores, conforme previsto no § 4º.

Art. 13 À Subcomissão, no *campus*, e à Comissão Central, na Reitoria, junto com o dirigente local e os servidores, compete avaliar, qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

§ 1º Caberá, à Comissão Central e às Subcomissões, a apresentação do processo de avaliação dos setores com jornada de trabalho flexibilizada e das normas constantes deste regulamento, para aprovação pelo Conselho Superior.

§ 2º As Subcomissões deverão apresentar, ao dirigente local e à Comissão Central, semestralmente, relatório de avaliação.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 14 A frequência dos servidores técnico-administrativos em educação do IFNMG deverá ser registrada, observando-se a legislação vigente.

Art. 15 Os horários a serem cumpridos pelos servidores dos *campi*/Reitoria deverão ser estabelecidos por meio de consenso entre chefia imediata e equipe.

Art. 16 Para a devida publicidade, todos os servidores deverão disponibilizar à chefia imediata seu horário de trabalho, conforme preveem os documentos legais que regem a flexibilização de jornada de trabalho.

§ 1º São competências da chefia imediata a publicação do horário de funcionamento do setor e o encaminhamento deste para divulgação no sítio institucional.

§ 2º Os horários de trabalho, com a escala atualizada e nominal dos servidores administrativos, com os dias e horários de seus expedientes, deverão ser divulgados em



local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços e no sítio eletrônico do *campus*/Reitoria.

§ 3º Qualquer interrupção no atendimento regular ao público usuário, sem a devida justificativa, poderá ser questionada via protocolo, por qualquer pessoa, à Direção-Geral/Reitoria que, após parecer da Subcomissão, tomará as providências necessárias, atendidos os prazos previstos na Lei nº 11.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 17 Os servidores que estiverem em jornada de 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais deverão efetuar registros diários de frequência, na entrada e na saída da jornada de trabalho, caracterizando, assim, de forma fiel, o seu período de trabalho, salvo em casos especiais autorizados pela chefia imediata e/ou pelas normas legais.

§ 1º O servidor que estiver cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverá efetuar o registro de duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o intervalo para descanso e refeições.

§ 2º O servidor que atuar em setores onde exista a jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e uma saída por dia.

§ 3º Estão dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes de cargos de direção CD1, CD2 e CD3, conforme o disposto no § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590/95.

Art. 18 Atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas poderão ser compensados até o mês subsequente ao da ocorrência, se essa compensação for autorizada pela chefia imediata, conforme inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112/90.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelos *campi*/Reitoria e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 20 A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo reitor, a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir, observados os princípios da Administração Pública, ou por determinação legal.

Parágrafo único. A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada, se não forem atingidos os fins que justificam sua implantação.

Art. 21 A partir da data da publicação deste regulamento, as direções-gerais e Reitoria, de acordo com a formalização dos processos, farão suas adequações às normas aqui estabelecidas.



INSTITUTO FEDERAL
Norte de Minas Gerais